**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA**

**COMUNICADO**

A Câmara Municipal de Buritama **COMUNICA**, nos termos regimentais, que acaba de receber os Processos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o respectivo **PARECER TC-002124/026/15, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**, exceção feita aos atos pendentes porventura pendentes de apreciação por aquela r. Corte de Contas.

De conformidade com o Artigo 290, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritama, os Processos relativos às Contas daquele Exercício Financeiro ficarão por **60 (sessenta)** dias no Poder Legislativo, a partir da publicação deste, à disposição de qualquer contribuinte, para eventuais exames e apreciações, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da lei.

Buritama-SP, 01 de junho de 2017.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI                JOSÉ ANTONIO BEZERRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA                                 OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**A seguir, a íntegra do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:**

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

 **P A R E C E R**

**TC-002124/026/15 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal: Buritama.**

**Exercício: 2015.**

**Prefeito: Izair dos Santos Teixeira**.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

**Acompanha: TC-002124/126/15.**

**Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.**

 Vistos, relatados e discutidos os autos.

 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 21 de fevereiro de 2017, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

 Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,49%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 74,41%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,34%; Aplicação na Saúde: 25,16%; Transferências ao Legislativo: 3,91%; Execução orçamentária: superávit 2,89%.

 Publique-se.

 São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

 **ANTONIO ROQUE CITADANI - Presidente**

 **ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator**